



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO (LICIT) Nº 0076/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0407/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA ELD EVENTOS LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. OBJETO:** Seleção de pessoa jurídica especializada para outorga de permissão onerosa de uso de espaço destinado à instalação de praças de alimentação e food parks, sob demanda, para exploração de atividade econômica, durante a realização da Feira do Empreendedor 2025, do SEBRAE-SP, prorrogável por até duas edições, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.
- 2. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 91.000,00** (Noventa e um mil reais)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

PERMITENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

PERMISSIONÁRIO: ELD EVENTOS LTDA, com endereço na Avenida Miguel Estefno, nº 3900, Mezanino, Sala 03, Água Funda, São Paulo/SP, CEP: 04.301-903, inscrita no CNPJ sob o nº 34.292.439/0001-57, neste ato representada por seus Diretores, **JOÃO PAULO SAWAIA MANOPPELLA** e **MARCO ANTÔNIO MURGIA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024, bem como pelas disposições do Código Civil.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão onerosa de uso, de forma precária e temporária, de espaços físicos durante a edição de 2025 da Feira do Empreendedor promovida pelo SEBRAE-SP, para instalação e exploração de praças de alimentação, food parks e pontos avulsos, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A área a ser ocupada é de aproximadamente 2.423m², assim dividida:

1.2.1. Praça 1, com área de 319 m2 – 1 box de alimentação, 48 mesas e 192 cadeiras;

1.2.2. Praça 2, com área de 450 m2 – 1 box de alimentação, 75 mesas e 300 cadeiras;

1.2.3. Praça 3, com área de 223 m2 – 1 box de alimentação, 36 mesas e 144 cadeiras;

1.2.4. Praça 4, com área de 150 m2 – 1 box de alimentação, 22 mesas e 88 cadeiras;

1.2.5. Praça 5, com área de 250 m2 – 2 boxes de alimentação, 32 mesas e 128 cadeiras;

1.2.6. Praça 6, com área de 223 m2 – 1 box de alimentação, 34 mesas e 136 cadeiras;

1.2.7. Food Park 1, com área de 580 m2 – 6 food trucks, 101 mesas e 404 cadeiras;

1.2.8. Food Park 2, com área de 228 m2 – 2 food trucks, 50 mesas e 200 cadeiras;

1.3. Eventuais ajustes nas metragens, quantidades de mesas e cadeiras deverão ser previamente submetidos ao SEBRAE-SP, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da abertura da Feira do Empreendedor, para avaliação e aprovação, visando à adequação da proposta e à melhoria da estrutura do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e seus anexos:

2.1.1. Utilizar os espaços físicos concedidos exclusivamente para os fins previstos neste contrato, respeitando as delimitações, características e finalidades constantes no Termo de Referência e no projeto aprovado pelo SEBRAE-SP;

2.1.2. Instalar, montar, operar e desmontar, às suas expensas, as estruturas físicas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas, bem como os mobiliários (mesas, cadeiras, balcões, equipamentos e demais itens) exigidos para atendimento ao público, conforme especificações do evento;

2.1.3. Manter padrões adequados de limpeza, organização, segurança alimentar, acessibilidade, respeito às normas sanitárias e de atendimento ao público, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes do SEBRAE-SP;

2.1.4. Obter todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos públicos competentes para funcionamento da operação comercial temporária, responsabilizando-se integralmente por seu regular cumprimento;

2.1.5. Efetuar o pagamento integral da outorga financeira ajustada, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento, como condição para o uso dos espaços objeto da permissão;

2.1.6. Aceitar os meios de pagamento exigidos, inclusive cartões de crédito, débito e vales-refeição das principais bandeiras especificadas no edital;



2.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, borderôs de vendas, relatórios operacionais ou documentos que permitam a fiscalização da operação por parte do SEBRAE-SP;

2.1.8. Submeter ao SEBRAE-SP, até 05 (cinco) dias antes da abertura do evento, eventuais propostas de ajustes nas metragens, quantidades de mesas, cadeiras ou layout das áreas de alimentação, para fins de avaliação e aprovação;

2.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente permissão;

2.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às estruturas do evento, aos bens do SEBRAE-SP ou a terceiros, decorrentes da sua atuação ou de seus prepostos, podendo o SEBRAE-SP reter valores devidos para reparação dos danos;

2.1.11. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental, consumerista e outras aplicáveis, inclusive quanto aos seus empregados e eventuais terceiros por ela contratados;

2.1.12. Não utilizar a marca SEBRAE ou quaisquer materiais institucionais sem autorização prévia e expressa, salvo nos casos estritamente necessários à execução do objeto, conforme orientações da contratante;

2.1.13. Zelar pelo bom funcionamento das áreas utilizadas, assegurando a integridade, a limpeza e a segurança das instalações, inclusive durante o período de desmontagem;

2.1.14. Designar formalmente um representante com autonomia para tomada de decisões operacionais e de relacionamento com o SEBRAE-SP, devendo comunicar seus dados (nome, telefone e e-mail) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato.

2.1.15. Manter, durante toda a vigência deste contrato, seguros vigentes e adequados às atividades desenvolvidas no âmbito da Feira do Empreendedor, incluindo, sem limitação, a sua participação no evento, abrangendo, no mínimo:

a) Seguro de responsabilidade civil geral ampla, com cobertura para danos materiais, danos pessoais, morte, perda de propriedade e prejuízos decorrentes de sua atuação no evento, incluindo atividades de montagem, operação e desmontagem;

b) Garantia de que quaisquer terceiros por ela contratados para execução de atividades vinculadas à sua operação durante o evento, incluindo montagem, realização e desmontagem, mantenham seguros válidos com coberturas mínimas equivalentes às exigidas nas alíneas anteriores.

2.1.16. Efetuar as comunicações necessárias sobre o cronograma de montagem, operação e desmontagem da Feira do Empreendedor, bem como as instruções técnicas sobre normas de convivência e operação dentro do evento.

2.2. São obrigações do SEBRAE-SP, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar gestor do contrato que atuará como interlocutor institucional junto à PERMISSONÁRIA, responsável pela coordenação das tratativas, acompanhamento da execução e esclarecimentos necessários;

2.2.2. Promover reuniões de alinhamento com a PERMISSONÁRIA, para repasse de orientações operacionais, entrega de materiais técnicos (ex: Manual do Expositor) e definição de cronograma de execução do evento;

2.2.3. Fornecer informações e condições técnicas essenciais à operação do espaço cedido, incluindo as instruções sobre pontos de energia, abastecimento, horários de entrada e saída, logística de montagem e desmontagem, e regras do local do evento;

2.2.4. Fiscalizar, diretamente ou por meio de equipe designada, a correta utilização dos espaços cedidos e o cumprimento das obrigações pactuadas, em especial quanto aos padrões de qualidade, higiene, segurança, sustentabilidade e atendimento ao público;

2.2.5. Avaliar e deliberar sobre pedidos de alteração submetidos pela PERMISSONÁRIA, como redistribuição de metragens, mobiliário ou remanejamento de layout, conforme os prazos e condições definidos neste contrato;



2.2.6. Notificar formalmente a PERMISSONÁRIA sobre qualquer descumprimento contratual identificado, indicando as providências corretivas cabíveis;

2.2.7. Zelar pelo bom funcionamento e integração das operações da Feira, promovendo, dentro do possível, a articulação entre os diversos atores envolvidos no evento, inclusive quanto a credenciamentos, acessos e normativas do espaço físico;

2.2.8. Autorizar o uso das marcas, materiais e sistemas institucionais, quando estritamente necessário para a execução do objeto, mediante solicitação prévia e específica da PERMISSONÁRIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.



3.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how,



estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.



4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

O valor total da presente permissão onerosa de uso é de **R\$ 91.000,00** (Noventa e um mil reais), correspondente ao valor ofertado pela PERMISSONÁRIA, conforme a proposta comercial anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
1	Exploração comercial de espaço destinado à instalação da praça de alimentação na Feira do Empreendedor – Edição 2025	R\$ 91.000,00

5.1. O valor pactuado abrange a totalidade da remuneração devida ao SEBRAE-SP pela ocupação e exploração dos espaços físicos definidos na Cláusula Primeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Quinta será pago pela PERMISSONÁRIA ao SEBRAE-SP de forma parcelada, nas seguintes condições:

- a) 20% (vinte por cento) do valor total ofertado, a título de sinal, com vencimento no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor total ofertado, em até 30 (trinta) dias após o pagamento do sinal;
- c) 40% (quarenta por cento) do valor total ofertado, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da edição 2025 da Feira do Empreendedor.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito identificado, na conta corrente 1.459-1, da agência 3344-8, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do SEBRAE-SP, sendo de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA eventuais custos decorrentes de transações bancárias, inclusive por erro nos dados utilizados.

6.3. O inadimplemento de qualquer das parcelas acima poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, incluindo, conforme o caso, a revogação da permissão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

6.4. Em caso de desistência injustificada por parte da PERMISSONÁRIA após a assinatura do contrato, o valor pago a título de sinal será retido pelo SEBRAE-SP, nos termos do art. 418 do Código Civil.

6.5. O não pagamento dos valores nos prazos estabelecidos implicará a incidência de encargos moratórios, calculados à razão de 0,0166667% ao dia sobre o valor em atraso, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência da permissão onerosa de uso de espaço da Feira do Empreendedor 2025 para instalação e exploração de praça de alimentação será de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

7.2. A execução da permissão de uso objeto deste contrato será limitada ao período da edição 2025 da Feira do Empreendedor, cuja realização ocorrerá nos dias 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2025, observado o seguinte cronograma mínimo:

a) Até 30 (trinta) dias antes do início da Feira, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar ao SEBRAE-SP o Formulário de Avaliação Prévia das Instalações e dos Serviços Relacionados à Manipulação de Alimentos, conforme modelo previsto no Anexo II da RDC nº 43/2015 da ANVISA;

b) Até 20 (vinte) dias antes da realização da Feira, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar os comprovantes de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS das empresas participantes das praças de alimentação;

c) Durante todos os dias de funcionamento da Feira, a PERMISSONÁRIA deverá operar os espaços cedidos, prestando atendimento ao público e cumprindo integralmente as obrigações de funcionamento, segurança, higiene e alimentação, nos termos deste contrato e do Termo de Referência;

d) Ao final de cada dia de evento, a PERMISSONÁRIA deverá enviar, por meio impresso ou eletrônico, conforme definido em reunião de alinhamento, o borderô diário contendo a relação completa de itens comercializados e os respectivos valores, discriminados por empresa participante.

7.3. A critério exclusivo do SEBRAE-SP, e mediante anuência formal da PERMISSONÁRIA, a permissão onerosa de uso de espaço poderá ser prorrogada por até duas edições subsequentes da Feira do Empreendedor, especificamente nos anos de 2026 e de 2027, mediante celebração de termos aditivos próprios para cada edição.

7.4. A formalização de eventual aditamento deverá ocorrer com antecedência mínima de XX (xxxxxx) dias do início do período de montagem da edição correspondente da Feira do Empreendedor.

7.5. Em caso de prorrogação da permissão onerosa de uso de espaço para as edições da Feira do Empreendedor de 2026 e/ou 2027, a PERMISSONÁRIA ficará obrigada ao pagamento correspondente ao valor inicial ajustado da permissão, reajustado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data base a de apresentação da proposta e devendo efetuar o respectivo pagamento nas condições, prazos e forma previstos no termo aditivo.

7.6. A prorrogação estará condicionada ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e à satisfação dos visitantes do evento, conforme avaliação realizada pelo SEBRAE-SP a partir dos resultados de pesquisa de percepção aplicada ao público visitante ao final de cada edição.

7.7. A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua habilitação jurídica, fiscal, sanitária e técnica, devendo apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitada pelo SEBRAE-SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou em prazo inferior, quando assim determinado por justa razão.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO

8.1. O presente contrato não poderá ser rescindido unilateralmente pela PERMISSIONÁRIA, sob qualquer fundamento, devendo esta manter integral cumprimento das obrigações assumidas até o encerramento da vigência contratual.

8.2. O SEBRAE-SP poderá rescindir unilateralmente o contrato, por conveniência administrativa, desde que a comunicação formal à PERMISSIONÁRIA ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da edição 2025 da Feira do Empreendedor, restituindo integralmente os valores recebidos pela permissão onerosa de uso.

8.3. A alteração da data de realização do evento, promovida pelo SEBRAE-SP, não constituirá motivo para rescisão contratual, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a manter-se adstrita às obrigações pactuadas, desde que a nova data seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. Em caso de ocorrência de força maior ou caso fortuito que inviabilize a realização da edição 2025 da Feira do Empreendedor, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

8.4.1. Na hipótese de o evento ser transferido para nova data em razão do evento de força maior ou caso fortuito, o contrato permanecerá vigente e seus efeitos serão prorrogados conforme a nova data estabelecida, que será informada tão logo seja fixada pelo SEBRAE-SP.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Fica expressamente pactuado que, em caso de danos e/ou prejuízos comprovadamente sofridos pela PERMISSIONÁRIA e que sejam decorrentes de ato ou omissão do SEBRAE-SP, a responsabilidade indenizatória do SEBRAE-SP estará limitada ao valor efetivamente pago pela PERMISSIONÁRIA a título de permissão de uso objeto deste contrato.

9.2. Em nenhuma hipótese o SEBRAE-SP será responsável por:

9.2.1. Danos indiretos ou consequenciais, incluindo, sem limitação, lucros cessantes, perda de receita, perda de clientela ou interrupção de negócios;

9.2.2. Danos resultantes de caso fortuito, força maior ou atos de terceiros não vinculados ao SEBRAE-SP;

9.2.3. Danos ou prejuízos sofridos pela PERMISSIONÁRIA decorrentes de sua própria conduta, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.3. As partes reconhecem que a presente cláusula de limitação de responsabilidade constitui condição essencial e determinante para a celebração deste contrato, refletindo o equilíbrio econômico-financeiro entre as obrigações assumidas, e que a eventual inexistência dessa cláusula implicaria em condições contratuais substancialmente distintas.

9.4. A PERMISSIONÁRIA declara estar ciente e de pleno acordo com a limitação de responsabilidade ora estabelecida, reconhecendo que ela foi pactuada de boa-fé, de forma livre e consciente pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão contratual ou da responsabilização civil, o descumprimento das obrigações contratuais pela PERMISSONÁRIA poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita, nos casos de infrações formais ou de menor gravidade, que não comprometam de forma substancial a execução contratual e a operação da Feira;

10.1.2. Multa compensatória, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da permissão ou abandono da área cedida;

10.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de execução parcial ou não cumprimento de obrigações específicas, com impacto relevante à operação da Feira;

10.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

a) Não apresentação do Formulário de Avaliação Prévia das Instalações no prazo previsto;

b) Não apresentação dos comprovantes de inscrição no CMVS das empresas participantes das praças de alimentação;

c) Omissão no envio dos borderôs diários de vendas;

d) Descumprimento das obrigações de funcionamento, segurança, higiene ou atendimento ao público durante os dias de realização da Feira.

10.1.5. Suspensão temporária de participar de futuras licitações ou permissões no âmbito do SEBRAE-SP por até 2 (dois) anos, conforme a gravidade do descumprimento, nos casos de:

a) Descumprimento reiterado das obrigações descritas na subcláusula 7.2;

b) Descumprimento grave ou deliberado de obrigações essenciais à operação da Feira, a juízo do SEBRAE-SP;

c) Conduta que cause prejuízo à imagem institucional do SEBRAE-SP ou comprometimento sanitário ou operacional do evento.

10.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo próprio, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, a partir da notificação da infração.

10.4. As multas e demais valores devidos poderão ser compensados com quaisquer importâncias eventualmente pagas antecipadamente pela PERMISSONÁRIA ou com garantia, se houver.

10.5. A aplicação das penalidades respeitará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, conforme o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a PERMISSONÁRIA a mantê-lo a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.



11.2. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.3. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o SEBRAE-SP, isentando-o, ainda, de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

11.4. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o SEBRAE-SP e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. A PERMISSONÁRIA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.2. A PERMISSONÁRIA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.



14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

MARCO ANTÔNIO MURGIA
Diretor
ELD EVENTOS LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

JOÃO PAULO SAWAIA MANOPPELLA
Diretor
ELD EVENTOS LTDA

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Renata Benetton

Nome: Gabriela Oliveira Moreno



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 0407/2025

1. OBJETO

1.1 Seleção de pessoa jurídica especializada para outorga de permissão onerosa de uso de espaço destinado à instalação de praças de alimentação e food parks, sob demanda, para exploração de atividade econômica, durante a realização da Feira do Empreendedor 2025, do SEBRAE-SP, prorrogável por até duas edições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Feira do Empreendedor, de acordo com pesquisas realizadas nas 3 últimas edições, teve uma média de 25.000 visitantes/dia. Durante o evento, os participantes terão acesso a uma ampla programação de capacitações, palestras e visitas a diversos espaços, além da oportunidade de explorar novos negócios, o que tende a prolongar seu tempo de permanência na Feira. O intervalo entre a abertura e fechamento da Feira é de 10 horas, compreendendo um tempo suficiente para que o visitante necessite de almoço, lanche ou jantar.

2.2 O público visitante é diversificado, originário de várias regiões do Brasil, e inclui desde pessoas físicas até empresários de todos os portes. Para otimizar seu tempo e enriquecer sua experiência nas atrações oferecidas, é essencial disponibilizar um serviço de alimentação variado e com preços acessíveis. Essa medida reduz a necessidade de deslocamentos ou saídas da Feira para refeições, permitindo que os visitantes aproveitem ao máximo o evento.

2.3 A Praça de Alimentação para o público da Feira, deve contar com uma oferta de qualidade diversificada de cardápios, abrangendo todos os tipos de restrições alimentares, tais como: dietas sem glúten, sem açúcar, sem lactose, vegana e vegetariana, com preços acessíveis e opções saudáveis, sendo esse o principal objetivo em eventos desse porte e para um público com menor poder aquisitivo.

2.4 O presente objeto tem como principal finalidade a disponibilização dos espaços, mediante contrapartida financeira ao SEBRAE-SP, para empresas atuantes no mercado de alimentação e refeições, com experiência no atendimento ao público em eventos de grande porte, como feiras.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A Feira do Empreendedor é um evento de sucesso promovido pelo SEBRAE-SP, que tem por finalidade, oferecer informação e oportunidade de negócios para:

3.1.1 Futuros empreendedores que pretendem abrir um novo negócio de forma sustentável e competitiva; Empresários de micro e pequenas empresas que objetivem aperfeiçoar, dinamizar e expandir seus negócios;

3.2 A Feira do Empreendedor, tem os seguintes objetivos prioritários:



- 3.2.1** Estimular o surgimento de novos negócios;
- 3.2.2** Estimular a ampliação e diversificação de negócios já estabelecidos;
- 3.2.3** Difundir o empreendedorismo;
- 3.2.4** Prestar esclarecimentos e orientação sobre gestão de negócios;
- 3.2.5** Expor soluções inovadoras de tecnologia e de negócios, visando a sustentabilidade e a competitividade das micro e pequenas empresas.
- 3.2.6** A expectativa de visitantes estimada é de 120.000 pessoas.
- 3.2.6.1** A entrada no evento é gratuita.

3.3 DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

3.3.1 Permissão onerosa de uso de aproximadamente oito áreas de alimentação, sendo cerca de 2.423m², nos quais devem ser disponibilizados pela PERMISSONÁRIA em torno de 398 mesas e 1.592 cadeiras, distribuídas em 8 pontos de alimentação e 8 pontos avulsos (não contabilizados na metragem acima) distribuídos pelos pavilhões:

- 3.3.1.1** Praça 1, com área de 319 m² – 1 box de alimentação, 48 mesas e 192 cadeiras;
- 3.3.1.2** Praça 2, com área de 450 m² – 1 box de alimentação, 75 mesas e 300 cadeiras;
- 3.3.1.3** Praça 3, com área de 223 m² – 1 box de alimentação, 36 mesas e 144 cadeiras;
- 3.3.1.4** Praça 4, com área de 150 m² – 1 box de alimentação, 22 mesas e 88 cadeiras;
- 3.3.1.5** Praça 5, com área de 250 m² – 2 boxes de alimentação, 32 mesas e 128 cadeiras;
- 3.3.1.6** Praça 6, com área de 223 m² – 1 box de alimentação, 34 mesas e 136 cadeiras;
- 3.3.1.7** Food Park 1, com área de 580 m² – 6 food trucks, 101 mesas e 404 cadeiras;
- 3.3.1.8** Food Park 2, com área de 228 m² – 2 food trucks, 50 mesas e 200 cadeiras;

3.3.2 Possíveis ajustes nas quantidades de metragens, mesas e cadeiras precisam ser apresentadas ao SEBRAE-SP para avaliação da proposta e sua melhoria ao próprio evento.

3.3.3 O mapa da Feira poderá sofrer alterações em decorrência da comercialização dos estandes, podendo os pontos de alimentação sofrerem remanejamento em suas posições.

3.4 CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO

3.4.1 Nos espaços fixos e food parks existentes para refeições dos visitantes é obrigatório ter à disposição de todos ao menos uma (01) opção de combo com preços acessíveis, que contemplem pratos rápidos e bebidas, ou lanches e bebidas ou ainda outras opções de alimento mais bebida.

3.4.1.1 A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, com antecedência, as opções de operações alimentícias, devidamente identificadas, que atendam às exigências do SEBRAE-SP, possibilitando a seleção das melhores



alternativas para compor a Praça de Alimentação da Feira do Empreendedor. A curadoria dessas operações será realizada pelo Sebrae-SP, a partir das informações fornecidas pela PERMISSONÁRIA, com base na aderência aos critérios definidos no Termo de Referência e à diversidade de perfis do público visitante da Feira.

3.4.1.2 Cada operação deverá ter seu cardápio previamente submetido à aprovação do Sebrae-SP, incluindo informações claras sobre a dieta adotada (caso aplicável), bem como os preços praticados. Será exigido valor acessível, limitado a R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por refeição — entendida como prato feito e bebida, ou lanche e bebida.

3.4.1.3 Adicionalmente, a PERMISSONÁRIA deverá priorizar as micro e pequenas empresas para a prestação dos serviços na Praça de Alimentação, em consonância com a missão institucional do Sebrae-SP de apoio aos pequenos negócios.

3.4.2 A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter os pontos e as áreas destinadas à alimentação dos visitantes sempre limpas e fazer com extrema higiene a manipulação e apresentação dos produtos oferecidos ao público, colocando à disposição utensílios e equipamentos para o bom andamento dos serviços, obedecendo aos regulamentos da Vigilância Sanitária, exigindo, ainda, que seus empregados portem a carteira de saúde atualizada e EPIs (equipamentos de proteção individual), quando for o caso.

3.4.2.1 Atendimento às normas sanitárias e demais legislações aplicáveis: a PERMISSONÁRIA deverá assegurar que o fornecimento dos alimentos preparados ocorra dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:

3.4.2.1.1 Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 43 de 1/9/2015, de acordo com o ANEXO deste termo;

3.4.2.1.2 Garantir o cumprimento dos requisitos sanitários e as condições higiênico-sanitárias adequadas da manipulação de alimentos necessários à garantia de alimentos adequados ao consumo, incluindo aqueles fornecidos aos trabalhadores, desde a etapa de planejamento até o término do evento, nos termos desta Resolução e da legislação local;

3.4.2.1.3 Protocolar junto ao órgão de Vigilância Sanitária local, em até 30 (trinta) dias antes do início do evento, Formulário de Avaliação Prévia das Instalações e dos Serviços Relacionados à Manipulação de Alimentos, contido no Anexo I da referida Resolução;

3.4.2.1.4 Impedir a participação de empresas que não estejam regularizadas perante a Vigilância Sanitária;

3.4.2.1.5 Apresentar os documentos de regularização, junto à Vigilância Sanitária, dos veículos envolvidos no transporte dos alimentos, quando couber;

3.4.2.1.6 Observar e atender os requisitos específicos de Boas Práticas estabelecidos na Resolução, além daqueles definidos em legislação local, particularmente sobre a restrição dos tipos de alimentos a serem comercializados nas montagens de estruturas provisórias;



3.4.2.1.7 Acompanhar possíveis inspeções do órgão de Vigilância Sanitária, das instalações e dos serviços relacionados à manipulação de alimentos nos eventos, quer sejam prévias ou concomitantes;

3.4.2.1.8 Providenciar todas as licenças na Vigilância Sanitária e ANVISA, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser entregues ao SEBRAE-SP em até 45 dias, antes do início de cada edição da Feira do Empreendedor;

3.4.2.1.9 Providenciar as adequações necessárias que eventualmente sejam apontadas na “Lista de Avaliação das Boas Práticas para Instalações e Serviços Relacionados ao Comércio de Alimentos em Eventos” do órgão de Vigilância Sanitária (segundo Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 43 de 1/9/2015), com o intuito de atender as exigências necessárias para viabilizar sua operação com qualidade e segurança.

3.4.3 Respeitar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

3.4.4 Respeitar todas as normas de Vigilância Sanitária Municipal em vigor, de acordo com a Lei 13.725/2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, bem como todas as exigências do Código Estadual de Saúde e respectivos decretos.

3.4.5 Cumprir normas do INMETRO afetas à matéria.

3.4.6 Indicar um profissional capacitado o qual será responsável pelo atendimento às normas sanitárias e demais legislações aplicáveis antes, durante e após o evento.

3.4.7 Atendimento às normas específicas de acessibilidade.

3.4.7.1 Para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências, é importante que os espaços disponíveis para alimentação contemplem:

3.4.7.1.1 Cadeiras e mesas reservadas, devidamente sinalizadas, disponibilizadas nos cantos das áreas destinadas à alimentação, conforme mapa atualizado.

3.4.7.1.2 As quantidades a serem disponibilizadas devem obedecer aos seguintes critérios:

Capacidade total de assentos	Espaços para pessoas em cadeiras de rodas	Assentos para pessoas com mobilidade reduzida	Assentos para pessoas obesas
Até 25	1	1	1
De 25 a 50	2	1	1
De 51 a 100	3	1	1
De 101 a 200	4	1	1
De 201 a 500	2% do total	1%	1%
De 501 a 1.000	10 espaços mais 1% do que exceder 500	1%	1%
Acima de 1.000	15 espaços mais 0,1% do	10 assentos mais 0,1% do que	10 assentos mais 0,1% do

	que exceder 1.000	exceder 1.000	que exceder 1.000
--	-------------------	---------------	-------------------

3.4.8 Demais encargos atribuídos à PERMISSIONÁRIA:

3.4.8.1 A PERMISSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao SEBRAE-SP um plano de limpeza, para manter, em regime de plantão, no período de duração da Feira, equipes exclusivas destinadas à limpeza e arrumação das praças de alimentação de modo que estejam sempre em condições adequadas, fazendo a retirada de lixo das mesas, higienização das mesas e cadeiras, recolhimento de lixos de despejo, organização de mesas e cadeiras, assim como a limpeza do piso para o uso dos visitantes.

3.4.8.2 Caberá à PERMISSIONÁRIA providenciar e arcar com os custos relacionados com a padronização das praças da alimentação, mesas e cadeiras, mesas bistrôs e banquetas, em madeira ou metal para acomodar o público estimado em cada subitem e espaços demarcados com sinalização para portadores de deficiência, comunicação visual com a sinalização de Praça de Alimentação e Food Park.

3.4.8.3 Fica a cargo da PERMISSIONÁRIA a ambientação e paisagismo necessários, considerando sempre a melhor experiência ao visitante da Feira nas praças de alimentação. Deverá apresentar o LAYOUT para aprovação do SEBRAE-SP, em reunião de alinhamento, a ser agendada antes da data prevista para o início da montagem das Feiras.

3.4.8.4 É de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA as despesas com transporte de equipamentos, bem como por todo encargo fiscal, tributário, previdenciário que vier a incidir, tanto no uso da área, ora locada, quanto aos funcionários que porventura trabalharem nos espaços a seu mando, inclusive pelo vínculo empregatício dos mesmos e seus desdobramentos, tudo sem qualquer responsabilidade/solidariedade do SEBRAE-SP.

3.4.8.5 A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, estacionamento de veículos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços.

3.4.8.6 A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

3.4.8.7 É vetado à PERMISSIONÁRIA praticar comportamentos ou abordagens que causem constrangimento a outros expositores, aos visitantes ou a qualquer pessoa que esteja presente no local.

3.4.8.8 Para os pontos avulsos, deverá ser oferecido um combo com preço acessível e ampla variedade de opções para comercialização. Esse combo deve contemplar itens como salgados simples, lanches, proteínas (frango, carne ou peixe) e guarnições — incluindo sanduíches tipo hot dog, sanduíches naturais ou preparados com diferentes tipos de carne, respeitando o valor máximo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por refeição, composta por prato feito e bebida, ou lanche e bebida. Além disso, deverão ser disponibilizadas sobremesas, bebidas não alcoólicas, sucos naturais e opções de alimentação adequadas a diferentes perfis nutricionais e



restrições alimentares, como dietas para diabéticos, vegetarianos, veganos, celíacos, hipertensos, diet/light e sem lactose.

3.4.8.9 Todos os pontos de venda deverão oferecer, no mínimo, uma opção de cardápio com baixo custo de aquisição, no formato de combo de alimentos e bebidas, respeitando o limite de R\$ 36,00. Os cardápios deverão ser apresentados ao SEBRAE-SP com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início do evento, contendo a descrição dos itens, os preços a serem praticados durante as edições da Feira e a comprovação da qualidade dos alimentos ofertados a preços populares.

3.4.8.10 Todos os restaurantes, lanchonetes, pontos avulsos ou food trucks que tenham comidas de dietas restritivas deverão estar sinalizados, para que os usuários possam achar rapidamente o LOCAL que atenda a sua necessidade.

3.4.8.11 Cabe à PERMISSONÁRIA orientar seus prestadores a evitar o uso excessivo de materiais descartáveis, optando por alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis. O SEBRAE-SP tem compromisso em reduzir o impacto ambiental e desenvolver ações e práticas sustentáveis. Por meio dessas iniciativas, busca fazer uma Feira mais sustentável.

3.4.8.12 A PERMISSONÁRIA é a única responsável pela apresentação e manutenção de toda a documentação necessária, entre documentos legais, fiscais, registros, alvarás e licenças das empresas que irão comercializar seus produtos nas praças de alimentação e pontos avulsos.

3.4.9 Todas as operações das Praças de Alimentação e dos Food Parks devem, **obrigatoriamente**, aceitar pagamentos via vale-refeição das bandeiras Pluxee, Ticket e VR, além de cartões de crédito e débito.

3.4.10 A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar, diariamente e de forma online, o relatório detalhado (borderô) contendo todas as vendas realizadas em todos os pontos de alimentação durante o evento.

3.5 MONTAGEM, DESMONTAGEM, ACESSO, HORÁRIOS E SEGURANÇA

3.5.1 Durante o período definido para montagem de 8 a 14 de outubro de 2025, a PERMISSONÁRIA deverá oferecer lanches, salgados ou marmitas e bebidas não alcoólicas para comercialização às equipes de montagem. Devendo oferecer salgados simples, lanches rápidos como sanduíches ou outras opções naturais ou com carnes diversas, com valores que não ultrapassem R\$ 20,00.

3.5.1.1 O espaço destinado para esta atividade não deve atrapalhar o processo de montagem e não deve ultrapassar 20m².

3.5.1.2 O espaço será disponibilizado à PERMISSONÁRIA para montagem 6 (seis) dias antes do início de cada evento, para que na véspera de cada evento a praça de alimentação e food park e todos os pontos avulsos estejam totalmente prontos e sinalizados para atendimento aos visitantes no período de realização das feiras.

3.5.2 Os profissionais empregados das empresas exploradoras da praça alimentação e/ou proprietários e/ou prestadores de serviços envolvidos nos processos de montagem e desmontagem deverão acessar o pavilhão, utilizando equipamentos de EPI (equipamentos de proteção individual), quando for o caso, cuja obrigatoriedade de fornecimento e/ou fiscalização de uso ficarão a cargo exclusivo da PERMISSONÁRIA.

3.5.3 O SEBRAE-SP manterá uma equipe de segurança de plantão permanente na Área de Exposições, durante todo o período de montagem e realização do evento, em suas entradas e saídas. O serviço tem por objetivo manter a ordem e a segurança de áreas comuns, ou seja, vigiar áreas coletivas e demais ambientes; verificar e acompanhar os serviços realizados por terceiros contratados; comunicar as autoridades eventuais atividades suspeitas; cumprir as normas que se referem à segurança, tais como leis, procedimentos e ordens; controlar a entrada e a saída de pessoas no Pavilhão e áreas externas do Pavilhão de Exposições; responsabilizar-se pelo recebimento, controle e conferência do formulário de entrada e saída de móveis, equipamentos eletroeletrônicos de médio e grande porte, no Pavilhão.

3.5.3.1 Caso a PERMISSONÁRIA vislumbre a necessidade, deverá, às suas expensas, contratar serviço de segurança particular com atividade restrita às áreas específicas constantes deste instrumento.

3.5.4 A PERMISSONÁRIA deverá manter uma pessoa responsável pelo recebimento e acompanhamento de qualquer mercadoria, equipamento ou objeto, acompanhado das respectivas notas fiscais e formulários de entrada e saída de materiais no ato de seu recebimento ou despacho no Pavilhão, durante o período de montagem, na realização do evento e na desmontagem.

3.5.5 A PERMISSONÁRIA deverá manter um sistema de controle de qualidade, incluindo monitoramento de temperatura dos alimentos (preparados sob temperaturas controladas), registros de limpeza e higiene, controle de prazos de validade e descarte adequado de resíduos.

3.5.6 A PERMISSONÁRIA deverá manter uma pessoa responsável pela gestão e acompanhamento dos 8 espaços de alimentação e 1 pessoa para os pontos avulsos de forma a garantir o bom funcionamento e atendimento dos locais.

3.5.7 Caberá ao SEBRAE-SP disponibilizar à PERMISSONÁRIA as quantidades totais de até 220 KVAs (total) para as praças de alimentação e food parks. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar projeto com dimensionamento de pontos e de consumo de KVA, mediante os equipamentos a serem utilizados, até 15 dias antes do início da montagem.

3.5.7.1 Os pontos avulsos não terão previsão de disponibilização de energia e hidráulica pelo SEBRAE-SP.

3.5.7.2 É PROIBIDA no local a utilização de explosivos de qualquer espécie, gases não liquefeitos, tóxicos, combustíveis, botijões de gás (GLP) ou qualquer outro elemento que possa provocar incêndio e/ou explosão. Somente será permitida a utilização de fogões, aquecedores, torradeiras ou fornos com alimentação elétrica.

3.5.8 Não será permitido o funcionamento de motores à combustão no interior do Pavilhão. Será expressamente proibida a manutenção de máquinas e equipamentos ligados que emitam ruídos de impactos ou níveis de ruídos contínuos maiores que 50 decibéis, bem como qualquer tipo de poluente no ambiente.

3.5.9 Em caso de fogão ou forno elétrico no estande, que produza fumaça, será obrigatório o uso de algum tipo de EXAUSTÃO conectada à tubulação de ventilação do Pavilhão de Exposições. Caso não seja cumprida essa norma, não será permitida sua utilização, caso o fato ocorra no decorrer do evento a operação poderá ser retirada de serviço. Toda e qualquer adaptação nesse sentido será de exclusiva responsabilidade e custos da PERMISSONÁRIA.



3.5.10 O Sebrae-SP fornecerá 18 pontos de água e deságue somente nas áreas de alimentação localizadas dentro das duas praças, sendo a PERMISSONÁRIA responsável pela instalação de seus equipamentos e pias.

3.5.10.1 Em caso de solicitação de pontos de água e deságue, KVA adicionais a PERMISSONÁRIA deverá contratá-los diretamente com os fornecedores exclusivos do São Paulo Expo.

3.5.11 A desmontagem, por parte da PERMISSONÁRIA, deverá ser efetuada a partir das 22 horas do último dia de feira até as 22 horas do dia seguinte ao encerramento. Caso haja descumprimento deste prazo poderá resultar na aplicação de multa conforme previsto em contrato.

3.5.12 Qualquer dano ocasionado à estrutura do local e/ou nos equipamentos de propriedade do SEBRAE-SP ou de terceiros será de responsabilidade única e exclusiva da PERMISSONÁRIA, a qual deverá indenizar todos os prejuízos a que vier a dar causa.

3.5.13 O espaço disponibilizado poderá sofrer alterações pelo SEBRAE-SP com o intuito exclusivo de melhorar as acomodações das montagens dos espaços nas demais áreas destinadas à Feira do Empreendedor. Caso ocorra qualquer alteração, será comunicado a empresa em até 5 dias antes do início do evento para providências.

3.6 CONTROLE E DESCARTE DE RESÍDUOS

3.6.1 A PERMISSONÁRIA deverá providenciar e disponibilizar, para a praça de alimentação, lixeiras em seis cores diferentes, assim como os respectivos sacos plásticos utilizados nelas (vermelho, azul, amarelo, verde, marrom e cinza). As diferentes cores são necessárias para que seja feita a coleta separada de plástico, papel, metal, vidro, orgânico e não reciclável. Também deverá fazer a remoção do lixo para o espaço das docas, várias vezes ao dia, sempre que for necessário ou solicitado. Nas docas, será obrigatória a dispensa do lixo em contêineres, com separação idêntica aos cestos da parte interna dos pavilhões.

3.6.2 Nas instalações (boxes, food trucks) e nos serviços relacionados à manipulação de alimentos, os resíduos devem ser coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual, sendo obrigatória a separação do lixo reciclável daquele não reciclável, conforme orientado anteriormente.

3.6.3 A PERMISSONÁRIA deve apresentar ao SEBRAE-SP o plano de limpeza das áreas de alimentação de forma a manter as condições adequadas de higiene e limpeza. O plano deve conter a quantidade de pessoas que serão responsáveis, durante o período do evento para a retirada de lixo das mesas e cadeiras, seus turnos, higienização das mesas e cadeiras, recolhimento de lixos de despejo, organização de mesas e cadeiras, varrição, entre outras ações que se façam necessárias, sendo que nos horários de pico entre 11h30 e 14h30 todas as praças precisam ser limpas várias vezes para que os usuários tenham acesso à área de alimentação limpa.

3.6.4 O SEBRAE-SP é responsável por fornecer as caçambas de lixo, em número a ser determinado, de acordo com as regras do espaço locado pelo São Paulo Expo para que faça o recolhimento e descarte de lixo gerado pelas praças de alimentação e pontos avulsos, durante os dias de montagem, desmontagem e realização do evento, de acordo com a Lei 17.806/2023 que estabelece novas regras para o descarte do que é gerado em eventos no Estado de São Paulo.



3.6.4.1 A PERMISSIONÁRIA deverá fazer uma previsão da quantidade de caçamba necessária para o descarte dos resíduos das praças de alimentação, food parks e pontos avulsos e deverá encaminhar para o SEBRAE-SP 30 dias antes do início da montagem do evento.

3.6.5 A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo acondicionamento do lixo na caçamba, devendo realizar o chamamento para a disponibilização da caçamba, ficando responsável por levar os sacos de lixo, de todas as praças e pontos de alimentação, até o correto local de descarte nas docas.

3.6.5.1 As caçambas serão utilizadas durante a montagem, execução e desmontagem.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O local da prestação dos serviços da Feira do Empreendedor de 2025 será no Espaço de Eventos do São Paulo Expo, localizado no Km 1,5 da Rodovia dos Imigrantes – Vila Água Funda, CEP: 04.329-900, São Paulo – SP – Brasil.

4.2 Os dias previstos para a realização do evento:

Montagem: de 08/10 a 14/10

Realização: 15/10 a 18/10

4.3 Após a assinatura do termo de permissão onerosa de uso de espaço para instalação e exploração de praça de alimentação, será realizada uma reunião de alinhamento, na sede do SEBRAE-SP, para esclarecimentos, orientações e definição do cronograma de execução.

4.4 A reunião de que trata o subitem anterior será agendada por mensagem eletrônica e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.5 Por ocasião da realização da reunião, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar:

4.5.1 **Quais serão as possíveis empresas para os pontos de atendimento disponíveis, em cada espaço, tipo de alimentação a ser disponibilizado, cardápios e preços que serão praticados;**

4.5.2 A PERMISSIONÁRIA deve apresentar o projeto e layout do espaço de alimentação, incluindo paisagismo e sinalização, 45 dias antes do período da montagem de cada evento, assim como o cardápio completo contemplando os diferentes públicos (vegetarianos, veganos, celíacos, hipertensos, diet, light, sem lactose) com os respectivos preços, conforme indicado no item 3.5.1. das 8 praças de alimentação, com a previsão de pontos e consumo de energia, hidráulica e caçambas.

4.5.3 Indicar o profissional (gerente de projeto, conta ou relacionamento) que será responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

4.5.4 Designar profissionais técnicos responsáveis pela análise de documentação e fiscalização de cada espaço destinado à alimentação na montagem, na execução e desmontagem, com ensino superior completo nas áreas de saúde, nutrição, saúde coletiva, sanitária ou áreas correlatas.



4.5.5 Designar ao menos 1 profissional, para o período pós-Feira para disponibilizar e unificar toda a documentação comprobatória de execução deste termo.

4.6 A PERMISSONÁRIA deverá participar de todas as reuniões técnicas convocadas pelo SEBRAE-SP (quantas forem necessárias) para a operação e atendimento da Feira.

4.7 A PERMISSONÁRIA deverá seguir as orientações constantes do ANEXO MANUAL DO EXPOSITOR, o qual será entregue após a assinatura do termo.

4.8 O profissional responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP deverá realizar o credenciamento de todos os profissionais contratados para o evento em sistema próprio a ser indicado pelo SEBRAE-SP. As informações de acesso e login serão repassadas pelo SEBRAE-SP em reunião de alinhamento, que será agendada pelo SEBRAE-SP com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.9 PERÍODO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1 Os espaços poderão ser explorados comercialmente pelo período de 4 (quatro) dias da realização dos eventos, sempre nos horários das 10 às 20 horas.

4.9.2 Durante o período da montagem de cada evento, poderá ter a exploração comercial para atender as equipes de montagem da Feira.

4.9.3 A PERMISSONÁRIA se obriga a estar com a praça de alimentação e seus pontos totalmente prontos e abertos para atendimento aos visitantes, durante todo o período de realização do evento. Nos dias de realização da Feira, a entrada de veículos das empresas, para abastecimento de insumos e alimentos, será feita em dois horários distintos, por dia, que serão definidos pelo SEBRAE-SP em reunião de alinhamento.

4.9.4 As avarias que vierem a ocorrer no local dos espaços que serão explorados deverão ser ressarcidas pela PERMISSONÁRIA no valor apurado e devidamente evidenciado pelo Fornecedor do Espaço.

4.9.5 A PERMISSONÁRIA deverá respeitar todas as orientações do Manual de Operações de Alimentos e Bebidas em eventos realizados nas dependências do Fornecedor do Espaço.

5. DO VALOR DA PERMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Valor mínimo para pagamento da permissão de uso para os 4 (quatro) dias da Feira do Empreendedor 2025 será o relativo à proposta vencedora da licitação.

5.2 A PERMISSONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor final ofertado de forma parcelada, conforme abaixo discriminado:

5.2.1 Sinal, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total ofertado, com vencimento no primeiro dia útil posterior à assinatura do contrato. O valor deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo SEBRAE-SP, por ocasião da convocação para assinatura do contrato.



5.2.1.1 Caso haja desistência por parte da PERMISSONÁRIA, o SEBRAE-SP reterá o valor pago a título de sinal, nos termos do art. 418, do Código Civil.

5.2.2 40% (quarenta por cento) do valor total ofertado, a ser pago em até 30 (trinta) após o pagamento da primeira parcela.

5.2.3 40% (quarenta por cento) do valor total ofertado, a ser pago 45 dias antes do início de cada evento

6. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

6.1 A PERMISSONÁRIA está obrigada a providenciar o Formulário de Avaliação Prévia das Instalações e dos Serviços Relacionados à Manipulação de Alimentos, constante no Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – RDC nº 43 de 1/9/2015, em até 30 dias prévios à data de realização de cada evento.

6.2 O formulário de avaliação prévia das instalações deverá ser preenchido com as informações das instalações e dos serviços, relacionados à manipulação de alimentos, que funcionem regularmente e aqueles que serão montados provisoriamente para atender ao evento.

6.3 Atestado de capacidade técnica.

6.4 Cada instalação e serviço relacionado à manipulação de alimentos em eventos deve possuir, no mínimo, 1 (um) responsável capacitado em Boas Práticas.

6.5 Em até 20 dias de antecedência da realização de cada evento, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar os comprovantes de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS das empresas que forem participar das praças de alimentação.

6.6 Outras documentações comprobatórias do cumprimento da legislação aplicável ao caso poderão ser exigidas pelo SEBRAE-SP, que assinalará um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para atendimento, pela PERMISSONÁRIA.

6.7 A empresa PERMISSONÁRIA deverá, ao final de cada dia de execução de suas operações na Feira do Empreendedor, enviar por meio impresso ou endereço eletrônico a ser determinado em reunião inicial de alinhamento, o borderô com a listagem completa de itens e valores comercializados, durante o horário do evento, em todas as empresas participantes do processo de comercialização de alimentos.

6.8 Os documentos relativos à habilitação da PERMISSONÁRIA deverão ser mantidos regulares e vigentes, durante toda a execução do contrato.

6.9 O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção adequada à prestação de serviços.



7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

7.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PERMISSONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

7.5 Quando solicitado, a PERMISSONÁRIA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

7.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

7.7 O recebimento definitivo será realizado em até 07 (sete) dias após o recebimento provisório.

8. VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA

8.1 É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura prestação dos serviços antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

8.2 A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, com a colaboradora Renata Benetton pelo e-mail renatabe@sebraesp.com.br ou pelo telefone: 11 3177 4874.

8.3 Por ocasião da visita técnica, o SEBRAE-SP não prestará esclarecimentos.

8.4 A licitante deverá apresentar atestado de vistoria ou declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições (conforme modelo Anexo), como um dos documentos da fase de habilitação da licitação.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A PERMISSONÁRIA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de



desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência da permissão onerosa de uso de espaço da Feira do Empreendedor 2025 para instalação e exploração de praça de alimentação será de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

10.1.1 A critério exclusivo do SEBRAE-SP, e mediante anuência formal da PERMISSONÁRIA, a permissão onerosa de uso de espaço poderá ser prorrogada por até duas edições subsequentes da Feira do Empreendedor, especificamente nos anos de 2026 e de 2027, mediante celebração de termos aditivos próprios para cada edição.

10.1.2 A formalização de eventual aditamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) dias do início do período de montagem da edição correspondente da Feira do Empreendedor.

10.1.3 Em caso de prorrogação da permissão onerosa de uso de espaço para as edições da Feira do Empreendedor de 2026 e/ou 2027, a PERMISSONÁRIA ficará obrigada ao pagamento correspondente ao valor inicial ajustado da permissão, reajustado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.1.3.1 O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do índice, com data base da apresentação da proposta.

10.1.3.2 O pagamento do valor reajustado deverá observar as condições, prazos e forma de quitação estabelecidos pelo SEBRAE-SP no respectivo termo aditivo.

10.1.4 A prorrogação estará condicionada ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e à satisfação dos visitantes do evento, conforme avaliação realizada pelo SEBRAE-SP a partir dos resultados de pesquisa de percepção aplicada ao público visitante ao final de cada edição.



ANEXO – RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 43 DE 01/09/2015

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

- **Documento disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde:**
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0043_01_09_2015.pdf



ANEXO – VISTORIA TÉCNICA

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no do Edital nº **/20**, que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, representante da empresa _____, possuo condições técnica para a análise da prestação de serviço e compareci perante o representante do SEBRAE-SP e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data _____

Assinatura
(Representante da Empresa)

Assinatura
(Representante SEBRAE-SP)

***A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

OU

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

Declaro, em atendimento ao previsto no do Edital nº **/20**, que eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, representante da empresa _____, possuo condições técnica para a análise da prestação de serviço e dispense a realização da vistoria técnica.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data _____

Assinatura
(Representante da Empresa)

***A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP
Processo nº **0407/2025**
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Identificação da empresa proponente

Razão Social: Eld Eventos Ltda
Endereço: Av Miguel Estefno, n3900, Mzanino Sala 03, Bairro: Água Funda, São Paulo – SP, CEP.:04.301-903.
Telefone e fax: (11)50671624
E-mail: gabriela@grupoeld.com.br
Nome do representante legal: João Paulo Sawaia Manoppella

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
1	Exploração comercial de espaço destinado à instalação da praça de alimentação na Feira do Empreendedor – Edição 2025	R\$91.000,00
TOTAL		R\$91.000,00

A proposta comercial não poderá ser zero ou negativa.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

DocuSigned by:

João Paulo Sawaia Manoppella

AE8F040468F04E0...

João Paulo Sawaia Manoppella

DocuSigned by:

Marco Antonio Murgia

08F98B14C75A4EB...

Marco Antônio Murgia

+ 55 (11) 5067-1624 | @Eldouradooficial | @EldouradoTexas | contato@grupoeld.com.br
www.grupoeld.com.br | Rodovia dos Imigrantes, km 1,5 | São Paulo Expo | São Paulo/SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

076 - Proc. 0407-25 - Praça de Alimentação FE25

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=CF-1E-57-CD-CA-4A-53-3D-DD-4D-CD-E7-16-50-C2-0B-49-4D-65-9D> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: CF-1E-57-CD-CA-4A-53-3D-DD-4D-CD-E7-16-50-C2-0B-49-4D-65-9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marco Antonio Murgia - 164.*.***-27 - 15/09/2025 11:41:40**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***3

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20 - 15/09/2025 15:34:20**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***6

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62 - 15/09/2025 18:15:46**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

Joao Paulo Sawaia Manoppella - 294.*.***-92 - 16/09/2025 16:50:45**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***3

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80 - 16/09/2025 19:10:38**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Renata Benetton - 156.*.***-21 - 15/09/2025 11:14:27**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

Gabriela Oliveira Moreno - 038.*.***-00 - 16/09/2025 16:48:08**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***3

